

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Apagar

Spam

Ações

**Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 257/2026/SMCL/PVH – Processo nº 005.000675/**

De: "Vinicius Ratola" <vinicius.c.ratola@gmail.com>

Para: "equipe licitacao07" <equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br>

[cadastro_nacional_PJ.pdf](#) (105,1 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)[Impugnacao_Edit...26_Porto_Velho.pdf](#) (194,1 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)[Fazer download de todos os anexos](#)[Remover todos os anexos](#)

Prezados,

A empresa **57.271.359 VINICIUS CARDOSO RATOLA**, inscrita no CNPJ nº **57.271.359/0001-10**, encaminho, em anexo, a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 257/2026/SMCL/PVH, referente ao Processo Administrativo nº 005.000675/2026-56.

Solicito a confirmação do recebimento e o regular processamento da impugnação apresentada.

Atenciosamente,

--

Vinicius Ratola**(11) 91687-7283 | (11) 99494-3263****vinicius.c.ratola@gmail.com**

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATOS,
CONVÊNIOS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SMCL**

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 257/2026/SMCL/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 005.000675/2026-56
OBJETO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

57.271.359 VINICIUS CARDOSO RATOLA, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº **57.271.359/0001-10**, com sede na Avenida Senador Vergueiro, nº 2.685, Bloco 15A, Apartamento 91, Bairro Anchieta, São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado por **VINICIUS CARDOSO RATOLA**, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12 do Edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em razão de disposições que comprometem a competitividade, a segurança jurídica, a formulação objetiva das propostas e a viabilidade operacional da contratação, pelos fundamentos a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O Edital estabelece que as impugnações deverão ser apresentadas eletronicamente, com indicação do número do Pregão e do processo administrativo, por meio do endereço equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br. Considerando que a sessão pública está designada para 22 de julho de 2026, a presente impugnação é tempestiva e deve ser conhecida.

II - DA SÍNTESE DAS QUESTÕES IMPUGNADAS

A presente impugnação não questiona a necessidade pública da aquisição, especialmente diante da relevância do grupo gerador para a continuidade dos serviços da Maternidade Municipal Mãe Esperança. Questionam-se, contudo, condições que foram fixadas sem compatibilização suficiente com a realidade produtiva, logística e operacional do mercado e que podem reduzir indevidamente a competição, elevar preços, provocar propostas inexequíveis e gerar conflitos durante a execução.

Em síntese, os documentos da licitação:

- fixam prazo global de apenas 30 dias corridos para fornecimento, transporte, instalação, adequações, testes e comissionamento;
- condicionam a participação prática à existência de equipamento previamente fabricado ou mantido em estoque;
- não consideram adequadamente os prazos normais de fabricação, aquisição de componentes e importação;
- estabelecem prazos conflitantes de 12 horas, 48 horas e 5 dias úteis para assistência, atendimento e reparação;
- impõem a disponibilização de equipamento provisório equivalente sem critérios objetivos de acionamento e mobilização;
- vedam integralmente a subcontratação, embora admitam assistência técnica autorizada e exijam atividades acessórias especializadas;
- transferem à contratada toda a infraestrutura civil, mecânica e elétrica sem projeto, quantitativos ou delimitação precisa do escopo;
- reproduzem características construtivas extremamente específicas possivelmente oriundas de catálogos ou fabricantes;
- apresentam divergências relevantes entre Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar; e
- preveem formalização apenas por Nota de Empenho, apesar das obrigações futuras de garantia, assistência e manutenção por 12 meses.

III - DO PRAZO DE 30 DIAS PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, TESTES E COMISSIONAMENTO

O item 1.3 e o item 5.1.1 do Termo de Referência estabelecem prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, para o fornecimento e a instalação do grupo gerador. O prazo não se limita à simples entrega física de um produto padronizado: abrange uma solução integrada, com transporte até Porto Velho/RO, instalação, adequações civis, mecânicas e elétricas, interligações, testes operacionais, testes de carga, treinamento e comissionamento.

O próprio Termo de Referência exige, no momento da entrega, a apresentação do projeto executivo de instalação e montagem mecânica, civil e elétrica; a realização de todas as modificações necessárias no local; a montagem dos cabos entre o grupo gerador e os quadros; a

verificação das ligações elétricas, aterramento, combustível, arrefecimento, lubrificação e escapamento; a primeira partida; testes de falhas; testes dos transformadores de corrente, disjuntores, barramentos, instrumentos de medição e malha de terra; treinamento; e a entrega do conjunto integralmente interligado à rede da unidade.

III.1 - DA RESTRIÇÃO PRÁTICA ÀS EMPRESAS QUE MANTENHAM GERADORES EM ESTOQUE

O prazo de 30 dias favorece, na prática, apenas empresas que já disponham de grupo gerador previamente fabricado e configurado nas exatas condições exigidas, ou que mantenham estoque de equipamento de elevado valor. Essa condição não mede capacidade técnica, qualidade, experiência ou eficiência: mede exclusivamente a disponibilidade circunstancial de estoque antes mesmo da adjudicação.

Um grupo gerador de 500 kVA não é bem ordinariamente mantido em grande quantidade em prateleira. Trata-se de ativo de alto valor, frequentemente configurado conforme tensão, potência, sistema de comando, chave de transferência, carenagem acústica, tanque, controladores e condições específicas da instalação. Manter unidade completa e compatível em estoque exige capital imobilizado relevante, circunstância que restringe a participação aos grandes fabricantes, distribuidores ou integradores que, por acaso, já possuam equipamento disponível.

A Administração acaba, assim, por excluir fornecedores tecnicamente aptos que trabalham sob encomenda - prática normal no setor - e por limitar o universo competitivo sem relação direta com o desempenho do objeto. O resultado provável é menor número de propostas, menor pressão competitiva e aumento do preço final.

III.2 - DA FABRICAÇÃO, DOS COMPONENTES IMPORTADOS E DA LOGÍSTICA

A cadeia produtiva de grupos geradores depende, em parcela significativa, de motores, alternadores, controladores, módulos eletrônicos, sistemas de injeção, componentes de comando e outros insumos fabricados no exterior. Mesmo quando a montagem final ocorre no Brasil, é comum que componentes essenciais sejam importados. Em determinadas configurações, o próprio conjunto pode ser importado integralmente.

Esses fornecimentos estão sujeitos a disponibilidade de fábrica, programação de produção, consolidação de carga, transporte internacional - muitas vezes marítimo -, desembaraço aduaneiro, transporte interno, montagem, parametrização e testes de fábrica. Tais etapas são incompatíveis com um prazo global de 30 dias, sobretudo porque a entrega em Porto

Velho não encerra a obrigação: após a chegada ainda deverão ser executados o projeto, as adequações, a instalação, os testes e o comissionamento.

O prazo atual, portanto, não apenas é operacionalmente apertado. Ele altera artificialmente a estrutura competitiva da disputa e afasta empresas que poderiam oferecer solução equivalente ou superior por preço mais vantajoso, mas que dependem do fluxo regular de produção e logística.

III.3 - DA CONTRADIÇÃO DA PRORROGAÇÃO PREVISTA NO ETP

O Estudo Técnico Preliminar prevê que o prazo de 30 dias poderá ser prorrogado por até mais 30 dias, mediante solicitação justificada, mencionando expressamente as etapas de fabricação, montagem, transporte e instalação. Em seguida, contudo, condiciona a prorrogação à comprovação de motivo imprevisível ou inevitável, como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

Há contradição interna: fabricação, montagem, transporte e instalação são etapas normais e previsíveis da contratação, e não eventos extraordinários. Além disso, o Termo de Referência definitivo não assegura a prorrogação de 30 dias prevista no ETP, limitando-se a admitir justificativas sujeitas à avaliação da Administração e à possibilidade de penalização.

Não é seguro exigir que o licitante formule preço e assuma obrigação contando com futura prorrogação discricionária. O prazo adequado deve constar objetivamente do instrumento convocatório, antes da apresentação das propostas.

III.4 - DO PRAZO ADEQUADO

Diante da natureza do equipamento, da cadeia de suprimentos e da amplitude da instalação, requer-se a fixação de prazo de **120 (cento e vinte) dias corridos** para fornecimento, transporte, instalação, testes e comissionamento.

Subsidiariamente, caso a Administração não acolha o prazo principal, requer-se prazo mínimo de **90 (noventa) dias corridos**. Prazo inferior somente poderia ser mantido mediante estudo de mercado específico que demonstre a existência de pluralidade de fabricantes independentes capazes de produzir, transportar, instalar e comissionar o equipamento no período estipulado, sem depender de estoque prévio.

IV - DOS PRAZOS CONFLITANTES E EXÍGUOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O Termo de Referência contém três marcos diferentes para obrigações relacionadas à garantia e à assistência técnica:

- atendimento técnico em até 48 horas após a abertura do chamado, nos itens 4.4.1 e 10.1.7;
- atendimento de assistência técnica em até 12 horas, contado do chamado, no item 5.4.5; e
- reparação ou substituição do equipamento em até 5 dias úteis, no item 4.4.8.

O item 5.4.5 ainda exige contato telefônico, se possível 0800, disponível 24 horas por dia, sem definir se o prazo de 12 horas corresponde a simples resposta, diagnóstico remoto, início do atendimento, presença física em Porto Velho ou efetiva solução do problema.

A sobreposição de obrigações contraditórias impede a correta formação do preço e expõe a contratada a penalizações com base em interpretações distintas. A obrigação deve ser única, objetiva e mensurável, distinguindo o recebimento do chamado, o diagnóstico, o deslocamento, o reparo e a eventual substituição.

IV.1 - DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO PROPORCIONAL AO REGIME STANDBY

O ETP registra que o grupo gerador será utilizado em situações emergenciais de interrupção do fornecimento de energia elétrica. Trata-se, portanto, de equipamento destinado predominantemente ao regime standby, e não à operação contínua em regime prime. A criticidade hospitalar justifica resposta prioritária quando houver indisponibilidade total durante emergência, mas não autoriza tratar de modo idêntico toda e qualquer ocorrência, inclusive alertas, ajustes programáveis, manutenções preventivas ou falhas que não impeçam a operação.

A imposição indistinta de atendimento em 12 horas cria, de forma indireta, a necessidade de equipe permanente em Porto Velho, embora o Edital não exija filial, escritório ou estrutura local. Essa obrigação restringe a competição nacional e onera as propostas, pois cada licitante precisará precificar plantão e mobilização local durante 12 meses, independentemente da frequência real de acionamentos.

IV.2 - DA ALTERNATIVA OBJETIVA DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Requer-se que os níveis de serviço sejam revistos e consolidados, adotando-se distinção objetiva, em linha semelhante à seguinte:

- confirmação do chamado e início do diagnóstico remoto em até 12 horas;

- atendimento presencial, quando tecnicamente necessário, em até 48 horas;
- reparo definitivo em até 10 dias úteis, admitida prorrogação justificada quando houver necessidade de componente específico ou importado;
- tratamento prioritário para indisponibilidade total em situação efetivamente emergencial; e
- atendimento programado para ocorrências não críticas, alertas e manutenções preventivas.

A Administração poderá adotar outros prazos, desde que sejam uniformes entre os documentos, proporcionais à gravidade da ocorrência e definidos de forma que todos os licitantes possam precificar a mesma obrigação.

V - DA OBRIGAÇÃO DE DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTO PROVISÓRIO EQUIVALENTE

O item 4.4.10 determina que, na impossibilidade de reparo dentro do prazo, a contratada disponibilize, sem custo adicional, equipamento equivalente ou superior em caráter provisório. A cláusula não define quais falhas justificam a medida, qual prazo de mobilização será observado, se a obrigação se aplica mesmo quando o equipamento ainda puder operar parcialmente, nem as condições de instalação, transporte, combustível e retirada do equipamento substituto.

A mobilização emergencial de outro grupo gerador de aproximadamente 500 kVA para Porto Velho envolve disponibilidade de frota, transporte especializado, descarga, cabos, chaveamento, instalação e testes. Sem critérios objetivos, todos esses riscos serão incluídos nas propostas como contingência, elevando o preço para a Administração, ou serão ignorados por licitantes que apresentem preço inexequível.

Requer-se que a disponibilização provisória seja condicionada à indisponibilidade total do equipamento, à impossibilidade comprovada de reparo no prazo e à efetiva necessidade de contingência, após diagnóstico técnico. Deve ser estabelecido prazo de mobilização compatível com a potência e a localização da unidade, bem como delimitadas as responsabilidades pela instalação e operação temporária.

VI - DA CONTRADIÇÃO ENTRE A VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E A ASSISTÊNCIA AUTORIZADA

O item 4.8.1 do Termo de Referência veda a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto. Em sentido oposto, o item 4.4.5 admite que a manutenção corretiva seja executada por assistência técnica autorizada. A própria natureza do objeto também envolve atividades especializadas de transporte, içamento, adequações civis, lançamento de cabos e assistência de componentes de diferentes fabricantes.

Uma rede autorizada do fabricante é pessoa jurídica distinta da contratada. Caso qualquer atuação de terceiro seja interpretada como subcontratação parcial, o uso da própria assistência técnica autorizada admitida pelo TR se tornará impossível. A contradição gera insegurança e pode limitar a participação de integradores nacionais que executam a responsabilidade principal, mas utilizam parceiros credenciados para atividades acessórias ou locais.

Requer-se que seja permitida a subcontratação parcial de serviços acessórios e especializados, especialmente logística, içamento, adequações civis e assistência técnica autorizada, mediante prévia comunicação ou autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos e pelo resultado do objeto.

VII - DA INDEFINIÇÃO DO ESCOPO DE INSTALAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE RISCOS

O Termo de Referência atribui à futura contratada a elaboração do projeto executivo e toda a infraestrutura mecânica, civil e elétrica necessária, incluindo adequação do local, tomadas e renovação de ar, escapamento, cabos de interligação, aterramento, quadros e integração à rede. Não foram disponibilizados, entretanto, elementos mínimos para dimensionar esses serviços.

Não constam dos documentos, de modo objetivo:

- diagrama unifilar e projeto elétrico da unidade;
- planta ou croqui do local de instalação;
- distância entre o gerador, a chave de transferência e os quadros;
- comprimento, seção e trajeto estimados dos cabos;
- características dos quadros e proteções existentes;
- dimensões e condições da base civil;
- condições de acesso, descarga e içamento;
- dimensionamento de ventilação, renovação de ar e escapamento;
- especificação do aterramento e da malha existente; e
- limites entre a infraestrutura a cargo da Administração e aquela atribuída à contratada.

A vistoria não substitui a definição administrativa do objeto. Uma visita visual, especialmente para empresa de outro Estado, não supre projeto, medições, cálculos, ensaios e quantitativos necessários à formação de preço. A ausência de parâmetros produz propostas não comparáveis: cada licitante pode considerar extensões, bitolas, obras e soluções diferentes, fazendo com que o menor preço decorra de omissão de escopo e não de maior eficiência.

Requer-se a disponibilização, antes da disputa, de planta ou croqui, diagrama unifilar, características dos quadros existentes, distâncias estimadas, quantitativos referenciais, condições da base, ventilação, exaustão, aterramento e delimitação clara das responsabilidades. Caso não seja possível quantificar integralmente os serviços, deverá ser estabelecida metodologia de medição e remuneração de eventuais adequações adicionais não previsíveis.

VIII - DAS ESPECIFICAÇÕES POTENCIALMENTE RESTRITIVAS E DO CRITÉRIO DE EQUIVALÊNCIA

A Administração pode e deve exigir potência, tensão, regime de operação, proteção, segurança, nível acústico e integração compatíveis com a unidade hospitalar. Ocorre que a descrição ultrapassa requisitos funcionais e reproduz características construtivas extremamente específicas, entre as quais:

- modelo de motor DC13 072A 02-12 e equivalência ao SCANIA DC13;
- potência mecânica bruta máxima de 611 CV, cilindrada de 12,7 litros e sistema eletrônico EMS;
- tanque de exatamente 460 litros;
- painel localizado na traseira do equipamento;
- cabos internos de silicone e saída inferior com fechamento em borracha;
- cores determinadas para base, quadro e carenagem;
- resistência superior a 2.000 horas em teste de névoa salina;
- disposição e construção específicas da carenagem e dos componentes; e
- entrega de manual técnico em mídia CD.

A combinação de elementos de desempenho com detalhes de catálogo, disposição física, materiais e estética pode restringir a competição a modelo específico, mesmo quando a descrição utiliza a expressão “equivalente ou superior”. A equivalência somente é efetiva quando o edital define quais resultados e parâmetros serão comparados. Sem critérios objetivos, equipamentos de outros fabricantes podem ser recusados por diferenças construtivas sem impacto no desempenho.

O próprio parecer jurídico do processo recomenda que as especificações se limitem às características essenciais e evitem detalhes supérfluos ou desnecessários capazes de limitar indevidamente a competição. Requer-se, portanto, a substituição de características de catálogo por requisitos funcionais, a definição da autonomia mínima em vez de tanque com volume exato, a aceitação expressa de motores de outros fabricantes com desempenho equivalente e a exclusão

de exigências meramente estéticas ou de disposição interna que não sejam tecnicamente indispensáveis.

Subsidiariamente, caso as características sejam mantidas, requer-se justificativa técnica individualizada e levantamento de mercado que demonstre a existência de pluralidade efetiva de fabricantes capazes de atender simultaneamente a toda a combinação de requisitos.

IX - DAS CONTRADIÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE COMANDO E DO NÍVEL DE RUÍDO

O ETP e o item 4.2.1 do Termo de Referência exigem sistema de comando microprocessado único, com operação manual e automática integradas. A especificação detalhada, contudo, descreve separadamente um “Quadro de Comando Automático” e um “Quadro de Comando Manual Microprocessado”, sem esclarecer se são opções, se ambos serão fornecidos ou se basta um único controlador com os dois modos.

Também há ambiguidade acústica. Os requisitos gerais estabelecem nível máximo de 75 dB(A) a 1,5 metro, adequado ao ambiente hospitalar, enquanto a especificação apresenta duas alternativas de carenagem: uma de 85 dB(A) e outra de 75 dB(A). Não fica claro se a versão de 85 dB(A) é admissível ou apenas transcrição de catálogo.

Requer-se que a Administração esclareça expressamente que será fornecido um único painel com modos manual e automático integrados, ou indique de forma inequívoca outra configuração, e confirme qual limite acústico será exigido para aceitação do equipamento.

X - DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ETP

O Edital incorpora o ETP e o Termo de Referência como partes integrantes. Esses documentos devem, portanto, formar conjunto coerente e permitir interpretação única. Foram identificadas divergências e erros que alcançam obrigações essenciais:

- 1. Assistência técnica:** 48 horas nos itens 4.4.1 e 10.1.7 do TR; 12 horas no item 5.4.5; e 5 dias úteis para reparação ou substituição no item 4.4.8.
- 2. Prorrogação da entrega:** o ETP admite extensão por até 30 dias, mas a condiciona simultaneamente a etapas ordinárias e a eventos imprevisíveis; o TR definitivo não assegura a mesma extensão.
- 3. Recebimento:** o ETP prevê recebimento provisório em até 5 dias úteis e definitivo em até 10 dias úteis; o TR reduz os prazos para 3 e 5 dias úteis, respectivamente.
- 4. Vistoria:** o ETP prevê atendimento das 10h às 16h; o TR prevê das 8h às 14h.

- 5. Órgão e unidade beneficiária:** o item 5.3.12 do TR determina treinamento à equipe do “Posto Fiscal Wilson Souto”, pelo “Chefe do Posto Fiscal”, embora a contratação seja destinada à Maternidade Municipal Mãe Esperança.
- 6. Assistência durante a garantia:** o item 5.4.8 determina atendimento sem ônus para a “Secretaria de Estado de Finanças”, órgão estranho à contratação da SEMUSA.
- 7. Identificação processual:** o Edital e o processo utilizam o nº 005.000675/2026-56, mas o final do Anexo IV faz referência ao Processo nº 022.000950/2026-23.
- 8. Formalização:** o ETP menciona recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, enquanto o TR e o Anexo IV indicam apenas Nota de Empenho como instrumento equivalente.

A quantidade de inconsistências demonstra reaproveitamento de cláusulas de outras contratações e afeta treinamento, assistência, prazos, fiscalização e sanções. A manutenção desses textos transfere ao licitante o risco de interpretar qual obrigação prevalecerá e pode gerar tratamento desigual na execução.

Requer-se a revisão integral e a uniformização dos documentos, com exclusão das referências estranhas ao objeto e definição expressa de uma única regra para cada prazo e obrigação. Como as correções interferem diretamente na elaboração das propostas, deverá ser reaberto o prazo da licitação.

XI - DA INADEQUAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

O item 12.1 do Termo de Referência e o Anexo IV do Edital estabelecem que a contratação será instrumentalizada por Nota de Empenho, sob o argumento de se tratar de entrega imediata. O próprio Anexo IV, contudo, reproduz a regra do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual a substituição do contrato é admitida em compras com entrega imediata e integral das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

A contratação em análise produz obrigações futuras inequívocas: garantia mínima de 12 meses; atendimento técnico; manutenções preventivas semestrais; manutenção corretiva; fornecimento de peças; transporte; eventual substituição; eventual disponibilização de equipamento provisório; e aplicação de penalidades mesmo após o encerramento da vigência do instrumento principal.

A situação não se confunde com compra simples que se encerra no recebimento do bem. A própria Procuradoria Municipal registrou que o contrato é a regra e reproduziu os limites do art. 95. A utilização de instrumento contratual completo é necessária para disciplinar níveis de serviço, fiscalização, prazos, responsabilidades, manutenção, sanções, extinção e matriz de riscos.

Requer-se, assim, a adoção de termo de contrato formal, com cláusulas claras sobre execução, garantia, assistência, manutenção preventiva e corretiva, subcontratação autorizada, recebimento, pagamento, penalidades, prorrogação e extinção.

XII - DOS EFEITOS NEGATIVOS DAS CONDIÇÕES ATUAIS

A manutenção das cláusulas impugnadas poderá produzir os seguintes efeitos contrários ao interesse público:

- redução artificial do número de participantes;
- favorecimento indireto de empresas com equipamento previamente estocado;
- exclusão de fabricantes e integradores que operam sob encomenda;
- elevação dos preços em razão de contingências logísticas e assistenciais;
- propostas incomparáveis em razão do escopo aberto de instalação;
- contratação de proposta inexequível que omita custos relevantes;
- atrasos, pedidos de prorrogação e controvérsias sobre reequilíbrio;
- penalizações baseadas em prazos contraditórios;
- dificuldades durante a garantia e a manutenção; e
- risco de fracasso da contratação ou necessidade de novo procedimento.

As correções solicitadas não diminuem a segurança ou a qualidade do equipamento. Ao contrário, ampliam a competição, tornam as propostas comparáveis, reduzem custos de contingência e aumentam a probabilidade de execução integral e tempestiva.

XIII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e o provimento da presente impugnação para que sejam adotadas as seguintes medidas:

- 1. Prazo de execução:** alteração do prazo para fornecimento, transporte, instalação, testes e comissionamento para 120 dias corridos; subsidiariamente, fixação de prazo mínimo de 90 dias corridos.

2. **Assistência técnica:** unificação e revisão dos prazos de 12 horas, 48 horas e 5 dias úteis, com diferenciação entre recebimento do chamado, diagnóstico remoto, atendimento presencial, reparo e substituição.
3. **Regime standby:** classificação das ocorrências por criticidade, reservando o atendimento emergencial prioritário para indisponibilidade total ou risco efetivo à continuidade dos serviços e permitindo atendimento programado para ocorrências não críticas.
4. **Equipamento provisório:** definição objetiva das situações em que será exigido, do prazo de mobilização e das responsabilidades por transporte, instalação, operação e retirada.
5. **Subcontratação:** permissão de subcontratação parcial de serviços especializados, logística, içamento, adequações civis e assistência técnica autorizada, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.
6. **Escopo da instalação:** disponibilização de projeto, diagrama unifilar, plantas, distâncias, quantitativos, condições de acesso, base, ventilação, exaustão, aterramento e delimitação das responsabilidades civis, elétricas e mecânicas.
7. **Especificações técnicas:** substituição das características de catálogo e detalhes meramente construtivos por requisitos funcionais e de desempenho, com critérios objetivos de equivalência e aceitação de outros fabricantes tecnicamente compatíveis.
8. **Sistema de comando e ruído:** esclarecimento da configuração do painel e confirmação inequívoca do nível acústico máximo admissível.
9. **Contradições documentais:** correção e uniformização dos prazos de assistência, recebimento e vistoria; das regras de prorrogação; da identificação do beneficiário; da equipe de treinamento; do número do processo; e das demais referências estranhas ao objeto.
10. **Formalização:** substituição da previsão de simples Nota de Empenho por termo de contrato completo, diante das obrigações futuras de garantia, assistência e manutenção.
11. **Procedimento:** suspensão da sessão pública até a análise e correção das irregularidades e, após a alteração do Edital e anexos, republicação do instrumento com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas.

XIV - DA CONCLUSÃO

A impugnante não pretende afastar requisitos de qualidade, segurança ou confiabilidade necessários à unidade hospitalar. Busca assegurar que a solução seja contratada por meio de condições compatíveis com a realidade produtiva, logística e operacional do mercado, sem

restrições indiretas a empresas que não mantenham equipamento de alto valor previamente estocado.

A ampliação do prazo, a definição do escopo, a revisão dos níveis de serviço, a admissão controlada de parceiros especializados e a correção das divergências permitirão maior participação, propostas mais seguras e menor risco de inadimplemento.

Por essas razões, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a retificação do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar nos pontos apresentados.

Termos em que,
pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 10 de julho de 2026.

VINICIUS CARDOSO RATOLA
57.271.359 VINICIUS CARDOSO RATOLA
CNPJ nº 57.271.359/0001-10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.271.359/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2024
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
57.271.359 VINICIUS CARDOSO RATOLA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV SENADOR VERGUEIRO	NÚMERO 2685	COMPLEMENTO BLOCO 15A;APT 91
--	----------------------------	---

CEP 09.601-000	BAIRRO/DISTRITO ANCHIETA	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP
-------------------------------	---	--	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VINICIUS.C.RATOLA@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 9494-3263
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2024
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/09/2025 às 13:18:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1